

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR- RN

**Edital de Chamamento Público nº 002/2021**

Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar termo de colaboração para execução de serviços de educação ao Município de Vila Flor-RN.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR /RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

- 1.1 **OBJETO:** seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração, objetivando a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Rede Municipal de Ensino de Vila Flor/RN para atender demandas nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante, através de Reforços Pedagógicos, Capacitações profissionais dos profissionais de educação, Sistematização da Gestão Educacional, Oficinas Pedagógicas e ampliação da jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal nº. 13.204/2015.

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do Chamamento Público	25 de novembro de 2021 – ( <a href="https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/">https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/</a> )
Disponibilização do Edital	06 de dezembro 2021.
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento ou Impugnação	20 de dezembro de 2021.
Divulgação da Nota de Esclarecimento e /ou Impugnação	22 de dezembro de 2021.
Credenciamento	Das 09h às 09h30min do dia 28 de dezembro de 2021.
Entrega dos Envelopes	Às 09h30min dia 28 de dezembro de 2021

**SESSÃO DE ABERTURA: SESSÃO DE ABERTURA: 28 de dezembro de 2021, às 09h30min,** Rua José Calazans, 169, Vila Flor - RN - telefone: (84) 3245-0102 - CEP 59.192-000 - CNPJ 30.798.600/0001-08.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala de Licitações, localizada Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN - Centro, Vila Flor - RN, CEP 59192-000 ou no email [pmvflicitacoes2021@gmail.com](mailto:pmvflicitacoes2021@gmail.com) das 08:00 às 13:00.

Vila Flor/RN, 25 de novembro de 2021.

Renágia Costa Augustinho  
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº 002/2021 de 13/08/2021, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal nº. 13.204/2015, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vila Flor/RN garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento do objeto e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:**

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Vila Flor/RN  
ENDEREÇO: Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor – RN.  
DATA: 21/12/2021  
HORÁRIO: 09h30min

**ABERTURA DOS ENVELOPES**

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Vila Flor/RN  
ENDEREÇO: Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor – RN.  
DATA: 21/12/2021  
HORÁRIO: 09h30min

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**12 361 0007/2.021 – 3.3.90.39.00 – Manutenção das ações cumprimento de metas do PME Ensino Fundamental (Exemplo atividade 1, 6 e 7)**

**12 361 0007/2.022 - 3.3.90.39.00 – Manutenção das açõesdo Ensino Fundamental FUNDEB 30% (Exemplo atividade 2 e 4)**

**12 365 0007/2.034 – 3.3.90.39.00 – Manutenção das ações cumprimento de metas do PME Educação Infantil (Exemplo atividade 3 e 6)**

**12 366 009/2.042 – 3.3.90. 39. 00 – Manutenção das ações da EJA (Exemplo atividade 2, 5 e 6)**

### VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Será de global estimavel de R\$ 3.077.400,00 (três milhões, setenta e sete mil e quatrocentos reais); sendo R\$ 262.400,00 (noventa e seis mil e trezentos reais) mensal como valor máximo de referência.

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas que serão estabelecidas no plano de trabalho.

### 1. DO OBJETO

1.2 O presente edital tem por objeto a seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração, objetivando a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Rede Municipal de Ensino de Vila Flor/RN para atender demandas nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante, através de Reforços Pedagógicos, Capacitações profissionais dos profissionais de educação, Sistematização da Gestão Educacional, Oficinas Pedagógicas e ampliação da jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal nº. 13.204/2015.

1.2.1 O objetivo principal da parceria é o atendimento das Modalidades de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

1.2.2 As Unidades de Educação ou espaços aonde a Organização da Sociedade Civil realizará a operacionalização e a execução das Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Rede Municipal de Ensino de Vila Flor/RN serão disponibilizadas pela Administração Municipal.

- 1.3 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08 (oito) horas às 13 (treze) horas, até o último dia útil anterior a data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Secretaria Municipal de Educação de Vila Flor/RN.
- 1.4 Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.
- 1.5 Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o 10º dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.
  - 1.5.1 Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocoladas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Educação, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08 (oito) horas às 13 (treze) horas, em até dez dias uteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.
- 1.6 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala de Licitações, localizada Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN - Centro, Vila Flor - RN, CEP 59192-000 ou no email pmvflicitacoes2021@gmail.com das 08:00 às 13:00, até o último dia útil anterior a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes.

## **2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

- 2.1 As Organizações das Sociedades Civas interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho, quantificando recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Para participar deste Edital, as Organizações das Sociedades Civas deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;  
II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

1.2 As Organizações das Sociedades Civis sem fins lucrativos devem possuir:

- I. **No mínimo três anos** de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

1.3 Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, estatutariamente destinada à promoção gratuita da educação.

1.4 Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15.

1.5 Não será permitida a participação em rede de Organização da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35ª da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15.

1.6 As organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

1.7 A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do Objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto a Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Educação, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes nº 01 e 02, contendo respectivamente HABILITAÇÃO e PLANO DE TRABALHO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.

- 4.2 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.
- 4.3 O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.4 A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.
- 4.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

## **5. DOS ENVELOPES**

- 5.1 O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega a Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº01  
**HABILITAÇÃO**  
(NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIEADE CIVIL)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA FLOR/RN  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
**EDITAL Nº 002/2021**

ENVELOPE Nº02  
**PLANO DE TRABALHO**  
(NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIEADE CIVIL)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA FLOR/RN  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
**EDITAL Nº 002/2021**

- 5.2 Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**

- 6.1 No Envelope nº. 01 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:
- I. Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, três anos de existência;
  - II. Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações;

- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e cópia do RG e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- V. Cópias da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto as Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede;
- VII. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- IX. Declaração contendo o nome de um Gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- X. Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações praticadas pela Lei nº 13.204/2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 das mesmas leis;
- XI. Declaração que comprove experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria que comprove capacidade técnica fornecida por entidade pública ou privada.

6.2 Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

6.3 Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

6.4 Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº. 01.

6.5 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

6.6 Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

6.7 O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

## **7. DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº. 02**

7.1 O Envelope nº. 02 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- III. Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VI. Cronograma do desembolso financeiro.

7.2 Não será aceito Plano de Trabalho entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

7.3 A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em Educação similares ou assemelhadas as discriminadas nesse Edital, ou cópias autênticas dos convênios, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das atividades em Educação similares ou assemelhadas as discriminadas nesse edital.

7.3.1 As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho, pelas entidades participantes do presente chamamento público, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.

## **8. DO ÍNICIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

8.1 Este chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2 A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

8.3 Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

8.4 As propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

#### 8.4.1 Qualificação Técnica

8.4.1.1 Serão atribuídos dez pontos para a entidade sem fins lucrativos que tiver quatro ou mais anos de funcionamento;

8.4.1.2 Serão atribuídos vinte pontos para a Organização da Sociedade Civil que tiver a capacidade técnica e operacional demonstrada por experiências bem sucedidas no ano de 2020 ou 2021 na rede municipal de educação nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial ou tecnológica;

#### 8.4.2. Plano de Trabalho

8.4.2.1 Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

8.4.2.2 Serão atribuídos até vinte pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

#### 8.4.3. Preço

8.4.3.1 Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para a operacionalização e execução das Atividades Essenciais e Complementares na Rede Municipal de Ensino de Vila Flor/RN elencadas no ANEXO II deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.4.3.2 Serão atribuídos:

- I. Dez pontos as propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- II. Vinte pontos as propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- III. Trinta pontos as propostas com redução de 11% a 15% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- IV. Quarenta pontos as propostas com redução de 16% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

#### 8.5 A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

- I. Que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital;
- II. Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III. Manifestamente inexequíveis assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada a participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

IV. Com pontuação inferior a 50 pontos.

8.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7 Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências desde Edital de Chamamento Público.

8.8 Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver realizado alguma parceria no ano de 2021 na Rede Municipal de Ensino nas modalidades de Ensino Infantil e Fundamental anos iniciais e finais.

8.9 Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

8.10 No caso dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.11 Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.12 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.13 O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e na Página Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

## **9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

9.1 Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

9.2 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-lo fora do prazo de validade consentido.

9.3 Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

9.4 Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

9.5 Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

9.6 Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

9.7 Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2 deste Edital.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de três dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

10.1.1 Somente serão acolhidos administrativos referentes à inabilitação documental.

10.1.2 Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

10.2 Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observando o prazo previsto no subitem 10.1.

10.3 O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em três dias corridos.

10.4 O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.5 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente,

10.7 em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

10.8 Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para o Secretário Municipal de Educação que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art.27, 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização de Sociedade Civil vencedora do Certame, através da Página Oficial da Internet e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.

11.2 A Secretária poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3 Conforme disposto no art.27, 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

11.4 O termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO VII deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº. 13.094/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/15.

11.5 Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável da Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

## **12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

12.1 Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível à observância aos arts. 33 a 38 da Lei nº. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens.

12.1.1 Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2 Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3 Parecer técnico e jurídico.

12.1.4 Disponibilidade orçamentária e financeira.

12.1.5 Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público.

12.1.6 Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração

da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3 A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardada o disposto no art. 27, 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4 A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de três dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder a assinatura do Termo.

12.4.1 A assinatura do Termo está condicionada a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.4.2 A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

12.4.3 Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12.5 O termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avançadas e as normas pertinentes, inclusive a Lei nº13.094/2014 e suas alterações, sendo vedado.

12.5.1 Alterar o objeto do Termo de Colaboração.

12.5.2 Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

12.5.3 Realizar despesas em data anterior a vigência do instrumento.

12.5.4 Efetuar pagamento em data posterior a vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

12.5.5 Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável e impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

12.6. Permanecendo a necessidade da execução das atividades objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

### **13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1 O repasse dos recursos está condicionado a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil selecionado.

13.1.1A Organização da Sociedade Civil selecionado que apresentar pendências

quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

13.2 A não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1 acarretará na perda de direito ao recebimento de recursos.

13.3 O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3.1A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2 Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá 15 dias para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3 É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.4 Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

13.5 As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.6 Em até 15 dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da mesma a Administração Pública Municipal.

13.7 A Organização da Sociedade Civil também prestará contas de forma consolidada, dos recursos da parceria recebidos em cada ano e a cada 18 meses.

13.8 A Administração Pública Municipal entregará a Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES**

14.1 A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2 Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1 A indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.2.2 As logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.2.3 A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas a realização das ações de acordo com a legislação vigente.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de três dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito a referida contratação.

15.2 Garantida à defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, em prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, as seguintes penalidades.

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a dois anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer.

- I. Descumprimento das obrigações que não acarretam prejuízos para a Administração Pública Municipal.
- II. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.3 A Administração Pública Municipal poderá aplicar a Organização da Sociedade Civil multa de.

- I. 1/3 do valor da parceria celebrada, por inexecução total.
- II. 1/4 do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quanto a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço.
- III. 1% do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços.
- IV. 10% do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.2.4 A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer.

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.
- II. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste.
- III. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.
- IV. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração.
- V. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- VI. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração.
- VII. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2.5 A declaração de idoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3 Caso julgadas devidas as multas, após garantido a Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente as demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

## **16. DO FORO**

16.1 É competente o foro de Canguaretama/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 A Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com Colaboradores prestadores de serviços no credenciamento utilizados na parceria, junto ao município.

17.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal.

17.3 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – Quantitativo de Atividades Complementares.

ANEXO II – Modelo do Plano de Trabalho.

ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Colaboração.

17.4 Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº. 13.094/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na Página Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

17.5 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

---

Presidente da Comissão (NOME)

---

Membro da Comissão (NOME)

---

Membro da Comissão (NOME)

## ANEXO I: Quantitativo de Atividades

ORD	ATIVIDADES	VALOR BRUTO MENSAL (R\$)	VALOR BRUTO ANUAL (R\$)
1	Oficinas culturais, esportivas, de dança, arte, informática, robótica, musicalidade e percussão	R\$ 49.850,00	R\$ 598.200,00
2	Atividades em áreas específicas e Temas Transversais	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
3	Reforço Escolar I - Educação Infantil	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
4	Reforço Escolar II - Ensino Fundamental	R\$ 72.500,00	R\$ 870.000,00
5	Reforço Escolar III - EJA	R\$ 13.900,00	R\$ 166.800,00
6	Reforço Pedagógico e Capacitações	R\$ 43.200,00	R\$ 518.400,00
7	Atividades de Reforço Ampliado	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
	TOTAL	R\$ 262.400,00	R\$ 3.077.400,00

## **ANEXO II: Modelo de Plano de Trabalho**

### **1. DADOS CADASTRAIS**

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1 – Objetivo Geral

### **3. METAS A SEREM ATINGIDAS**

### **4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

### **5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS**

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

### **6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

### **7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da OSC

### **ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### **ANEXO IV: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2021.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO V: DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

### **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

1. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail.

2. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail.

XXXXXX-XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **Anexo VI: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO VII**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A XXXXXXXXXXXX “ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL”.**

O **Município de VILA FLOR/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº ....., situado a Rua , Centro – Vila Flor/RN, CEP XXXXX-xxx, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXX, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Educação, XXXXXXXX, residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, situada a Rua XXXX, nº XXXX, XXXX – XXXXXX/XX, CEP XXXX, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, XXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado na XXXXX, XXX – XXXX, XXXXX, CEP XXXX, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais e Complementares na Rede Municipal de Ensino de Vila Flor/RN para atender toda Rede nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial e Tecnológica, através de Oficinas Pedagógicas e ampliação na jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação do Município.
- 1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como são vedadas as aplicações dos recursos em discordância com o Plano de Aplicação de Recursos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de

transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A Administração Pública repassará a OSC até o valor máximo de **R\$ xx.xxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** mensal, conforme os serviços realizados e de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**3.2.** Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX – XX

XXXXXXXXXXXX – XX

XXXXXXXXXXXX – XX

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no Artigo 53, Inciso §2º;
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de

curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até XX/XX/20XX, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme declaração anexada ao presente documento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios previstos no Edital de Chamamento Público N.º XXX/2021 - SME, entregues na Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;

8.3 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora

sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá a Administração Municipal adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal da Educação em prazo hábil para o órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no endereço eletrônico oficial na internet: <http://www.xxxxxxxxxxxxxx>, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, **o foro da Comarca de**

Canguaretama no Estado de Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vila Flor/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de Educação e Desportos

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Monitoramento e Avaliação

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade

\_\_\_\_\_  
Gestor da Parceria da Entidade